LEI Nº 667, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Cria o Observatório de Segurança Pública com Cidadania, parte integrante da estrutura do GGIM-Pinheiral, composto pela a Sala de Situação e Operações, reunindo a Central de Videomonitoramento, bem como a Central de Teleatendimento e os Espaços de Intervenção de Crise e Multidisciplinar de Prevenção, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Observatório de Segurança Pública com Cidadania, composto pela Sala de Situação e Operações, reunindo a Central de Videomonitoramento, a Central de Teleatendimento, os Espaços de Intervenção de Crise e Multidisciplinar de Prevenção do Gabinete de Gestão Integrada do Município de Pinheiral – GGIM-Pinheiral, previsto na Lei Municipal nº 547, de 15 de junho de 2010, e na Lei Federal nº 11.707, de 19 de junho de 2008, subordinado ao Gabinete do Prefeito, que será do gestor do conhecimento, produzindo e sistematizando informes e informações por meio de estudos e análises científicas, para o encontro de melhor forma de enfrentar os problemas de segurança pública da cidade de Pinheiral, utilizando-se da central dedicada ao monitoramento, por meio de câmeras de vídeo, dos principais pontos da cidade, no sentido de coletar imagens e características das infrações penais cometidas nas áreas monitoradas, além da função de vigilância, inclusive, do patrimônio público; servindo, também, para mapear as zonas de criminalidade e violência nessas áreas; bem como da Central de Teleatendimento, canal de atendimento direto a comunidade; do Espaço destinado a Intervenção de Crise - gerenciamento rotineiro dos conflitos sociais e das respectivas demandas da rotina do Município; e do Espaço Multidisciplinar de Prevenção, ampliando o desenvolvimento das metas do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI (Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007).

Parágrafo único - As decisões do Gabinete de Gestão Integrada do Município de Pinheiral – GGIM-Pinheiral serão tomadas de comum acordo entre seus membros, produzindo uma inteligência dotada da missão de qualificar o conhecimento relativo aos fenômenos infracionais penais e violentos, tanto no que se refere à constituição de diagnósticos e prognósticos quanto à identificação de conflitos sociais e demandas respectivas, cooptados pelas centrais e os espaços ora criados.

Art. 2º - A sala de Situação e Operações ficará destinada à gestão das ações policiais integradas, mediante a obtenção de dados da situação em tempo real, reunindo em único local a tecnologia e os informes e informações necessárias para o planejamento e ação imediata de autoridades públicas e seus agentes de segurança e das situações de risco.

§ 1º - A Sala de Situação e Operações se reveste de um espaço instrumental de congregação e cooperação, que opera 24 (vinte e quatro) horas por dia, com o propósito de acolher os representantes do GGIM-Pinheiral e qualificar as ações integradas de prevenção e repressão da violência e da criminalidade em apoio a Polícia Civil, a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal, a Força Nacional, a Polícia Militar, a Polícia Penitenciaria, a Defesa Civil, ao Meio Ambiente, a Assistência Social e as Guardas Civis e/ou Municipais e os demais organismos de segurança e de ordem pública e social.

§ 2º - Incumbe, ainda, ao GGIM-Pinheiral a infraestrutura tecnológica dos instrumentos adequados, dividindo a Sala de Situação de Operações, para a criação do espaço funcional da Central de Teleatendimento, canal de atendimento direto à comunidade, abrangendo o disque-denúncia, além de outros serviços multesetoriais, revestidos do sigilo previsto em legislação própria; bem como, a instituição, na mesma área física, do serviço de Intervenção de Crise, em espaço destinado ao gerenciamento rotineiro das demandas da central de videomonitoramento e teleatendimento, possibilitando o compartilhamento de responsabilidade e a distribuição de tarefas demandadas.

Art. 3º - Fica, também, criado o Espaço Multidisciplinar de Prevenção para operar na gestão das ações preventivas, com o apoio de uma equipe multidisciplinar que prove o GGIM-Pinheiral com informes ou informações e identificação dos problemas locais a serem solucionados; trabalhando junto à comunidade de forma a incidir desde a identificação das dimensões envolvidas para reduzir e evitar a violência até a criação das condições para a implementação dos vários programas locais instituídos pelo PRONASCI.

Art. 4º - Os dados característicos da Imagem, da Intimidade, da Vida Privada, e da Honra das pessoas físicas e jurídicas públicas ou privadas, bens tutelados pelo inciso X, do artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, que venham, eventualmente, a ser colhidos através de gravações, formalidades informatizadas e arquivos das centrais e espaços funcionais de segurança pública com cidadania integrada, para a composição informes ou informações, somente poderão ser usados no estrito cumprimento dos objetivos do PRONASCI, para a satisfação do interesse público e/ou privado, pelas autoridades policiais e seus agentes, respectivamente, competentes e demais autoridades públicas em razão deste programa, pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário, mediante requisição formal, e/ou de acordo com o previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei Federal de Acesso a Informação).

Art. 5º - Os dados elencados no artigo anterior ficam classificados como sigilosos no grau reservados, cuja proteção e o controle devem atender o que dispõem os artigos 21 e seguintes, do Capítulo IV, Seção I, II, III, IV e V, e Capítulo V, da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, observados os demais preceitos insertos nesta legislação atinentes as restrições de acesso às informações previstas no inciso XXXIII, do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216, todos da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 6º - O conhecimento produzido e sistematizados dos informes e informações, por meio de estudos e análises científicas, envolvendo os bens constitucionais elencados no artigo 4º desta Lei, constituir-se-á em banco de dados relevantes para destinação do Observatório de Segurança Pública com Cidadania e serão arquivados prelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 7º - O Prefeito formalizará, mediante Portaria, a designação dos agentes públicos que comporão a equipe disciplinar do Espaço Multidisciplinar de Prevenção, de acordo com o artigo 3º desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém, surtindo seus efeitos operacionais a partir de 15 de dezembro de 2012.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 12 de dezembro de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
PREFEITO